



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 532/2016 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº8/14.

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/14, de autoria dos nobres Vereadores Andrea Matarazzo, Aurélio Nomura, Claudinho de Souza, Coronel Telhada, Eduardo Tuma, Floriano Pesaro, Mário Covas Neto e Patrícia Bezerra, que visa dispor sobre cadastramento no Sistema Municipal de Habitação.

A proposição objetiva estabelecer que o Poder Executivo Municipal promoverá, anualmente, o recenseamento das pessoas cadastradas no Sistema Municipal de Habitação, que aguardam o chamamento para os Programas Habitacionais do Município.

Ademais, fixa que o poder público municipal manterá cadastro único, permitindo a inserção do Cadastro da Pessoa Física - CPF, apenas uma única vez. Especifica, ainda, que nenhuma pessoa já contemplada em qualquer outro programa habitacional do Município, poderá ser novamente contemplada.

Prevê, também, que anualmente o Poder Executivo Municipal procederá ao recenseamento da população em situação de rua, por região da Cidade de São Paulo e inscreverá os que desejarem, nos Programas Habitacionais do Município.

Segundo o conteúdo da justificativa que acompanha o projeto, "a falta de transparência faz com que milhares de pessoas, há anos inscritas nos programas habitacionais, aguardando pacientemente na fila, sequer suponham que seus nomes já não constam dos cadastros atualizados."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Lei federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, estabelece no art. 14, inciso VII, como uma das competências do Ministério das Cidades: "instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SNHIS, incluindo cadastro nacional de beneficiários das políticas de subsídios, e zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato" (grifo nosso).

Na legislação estadual o Decreto nº 58.469, de 18 de outubro de 2012, que define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, inserido no Programa Nacional de Habitação Urbana, com participação do Estado de São Paulo; prevê, no art. 4º que nos empreendimentos habitacionais do PMCMV com aporte de recursos estaduais, os municípios poderão indicar por meio de critérios próprios as famílias beneficiárias, desde que a inscrição e o processo de seleção tenham sido realizados de acordo com as regras federais e sido objeto de manifestação conclusiva da Secretaria de Estado da Habitação.

No âmbito do município, atualmente, o cadastramento da demanda habitacional é efetuado pela COHAB-SP, que como órgão operador do Sistema Municipal de Habitação, de acordo com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994.

A despeito do recenseamento e inscrição de moradores em situação de rua, proposto pelo art. 4º da proposição em comento, importa destacar no Plano Diretor Estratégico vigente

(Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014) o art. 292, inciso XII que fixa como uma das diretrizes orientadoras dos programas, ações e investimentos, públicos e privados, na Habitação: promover o atendimento habitacional na forma de prestação de serviço social e público as famílias em condições de vulnerabilidade ou risco social, incluindo as pessoas que ocupam logradouros e praças públicas.

Nesse sentido, observa-se que o cadastramento, como se pretende instituir, consta das exigências dos programas habitacionais nas três esferas de poder, sendo, no município, operacionalizado pela COHAB-SP.

Contudo, quanto ao mérito, não se verificam óbices a proposições legislativas que visam instituir tal regramento no município.

Portanto, considerando a relevância da presente iniciativa, no sentido de criar mecanismos de controle de atendimento à demanda habitacional, corroborando os objetivos e diretrizes para a Política de Habitação Social no Município de São Paulo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 008/14.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/04/2016.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Dalton Silvano - (DEM)

George Hato - (PMDB)

Nabil Bonduki - (PT)

Nelo Rodolfo - (PMDB) - Relator

Paulo Frange - (PTB)

Souza Santos - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 157

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.